

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Despacho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECISÃO

PSE Nº 003/2023 – PORTARIA Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2023  
ATA DE PREÇOS 030/2023  
CONTRATO Nº 255/2023 - 017/2024

Vistos, examinados e relatados os presentes autos, passo a deliberar:

A empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA - ME, descumpriu com o contratado, não realizando a entrega dos pedidos, portanto, não possui responsabilidade com as obrigações assumidas, causando prejuízos ao município.

E ainda, instaurado Processo Administrativo de Sanção, foi revel, indicando sua inércia quanto à exposição de defesa total desinteresse em dar continuidade as obrigações assumidas através do processo licitatório e contrato referido alhures, violando assim o interesse público.

Por seguinte com fundamento nos arts. 77; 78, I,II, V; 79, I e 87, IV da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato  
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;  
V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Acolho a manifestação do Procurador do Município, o qual adoto como razões de decidir e confirmo a aplicação das penalidades de:

a) Promover a rescisão unilateral conforme o previsto no art. 79, inc. I da lei Federal nº 8666/93;

b) Aplicar as sanções cabíveis, especificadamente, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93;

Pelo exposto, encaminho à Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa para intimar a empresa desta decisão, bem como conceder o prazo de 10 dias para apresentar recurso, com fulcro no art. 87, § 3º e art. 109, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo estipulado, à Procuradoria do Município para análise.

Cordeiros, 14 de março de 2024.

**ISAIAS CAIRES PESSOA JUNIOR**  
*Secretário de Administração*